



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
PROCURADORIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR  
PROCON**

**DESPACHO DO PROCURADOR ADJUNTO  
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Processo FA: 33.007.001.17-0008215 – SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA  
Processo FA: 33.007.001.18-0004211 – VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
Processo FA: 33.007.001.18-0003694 – B2W COMPANHIA DIGITAL  
Processo FA: 33.007.001.17-0004466 – ADIDAS DO BRASIL LTDA  
Processo FA: 33.007.001.17-0008240 – LKD COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.  
Processo FA: 33.007.001.17-0002436 – VIA VAREJO S.A  
Processo FA: 33.007.001.18-0001516 – CLARO S.A.  
Processo FA: 33.007.001.18-0000201 – CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.

Decisão: Manutenção da Decisão Condenatória proferida em 1ª Instância. Dessa forma, intime-se a empresa reclamada para pagamento da multa dos termos do artigo 55 do Decreto Federal nº 2181 de 20 de março de 1997.

**CARLOS JOSE FIORETTI BENTO**  
**Procurador Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor**  
**PROCON**